



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.547, DE 2024** **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Versa sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica em desenvolver medidas para conscientização da segurança em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2024**

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

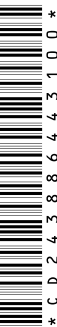
Versa sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica em desenvolver medidas para conscientização da segurança em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica obrigadas a desenvolver política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Art. 2º São objetivos da política de que trata o art. 1º:

- I. promover conhecimento das medidas a serem adotadas para prevenir acidentes com a rede elétrica durante eventos climáticos;
- II. proporcionar conhecimento das medidas a serem adotadas para prevenir acidentes com a rede elétrica durante eventos climáticos;
- III. orientar sobre as medidas a serem adotadas na hipótese de envolvimento em acidente no sentido de resguardar a vida dos envolvidos;
- IV. informar sobre instrumentos que são condutores elétricos, principalmente veículos automotores e ciclomotores.





Art. 3º Os locais com maiores riscos de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos deverão ser sinalizados.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica devem desenvolver material educativo com guias impressos, vídeos educativos e conteúdos *online*, informando aos consumidores sobre medidas de segurança em caso de acidentes relacionados à rede elétrica.

§1º - O material de que trata o *caput* deve abordar especificamente situações decorrentes de eventos climáticos, como tempestades, inundações, ventos fortes, terremotos, entre outros, destacando os riscos associados e as precauções a serem tomadas.

§2º - As instruções devem ser disponibilizadas, em formato físico, em locais de fácil acesso, como escritórios de atendimento ao cliente, agências e pontos de pagamento de contas e, em formato digital, nos *sites* oficiais das concessionárias, com destaque na página principal, garantindo a visibilidade e disponibilidade para todos os consumidores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no momento da sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo trazer maior responsabilidade as concessionárias de energia elétrica no fator da conscientização aos consumidores sobre os perigos que a combinação de água com a eletricidade pode causar e qual medida de segurança pode ser utilizada em caso de acidentes envolvendo a rede elétrica.

É recorrente o registro de ocorrência de acidentes envolvendo a rede elétrica provocada pelas fortes chuvas, tempestades, desmoronamentos e inundações, que acarretam a perda da vida devido ao desconhecimento das pessoas em como se comportar.

Orientar aos consumidores, por exemplo, caso um cabo energizado atinja um carro e até mesmo como proceder ao religar a energia de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL**

um imóvel invadido por uma enchente. Há uma série de recomendações que podem salvar vidas nesses casos.

Estes últimos anos foram diversos casos climáticos com chuvas demasiadas, ventos e enchentes, que traz a obrigação desta Casa, tornar obrigatório as concessionárias de energia elétrica alertarem sobre os cuidados com a eletricidade nesses períodos chuvosos.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)

